



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

1128

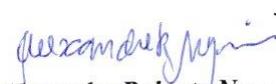
PARECER Nº 10/2022

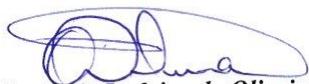
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 11/2022 – Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o exercício de 2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 11/2022, apresentando emendas, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 19 de Maio de 2022.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que “*Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o exercício de 2023*”, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 41/2022, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, mas apresentam Emendas no sentido de instituir as Emendas Impositivas em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG 18/15, os dispositivos da Emenda Constitucional nº 86 se aplicam também aos Municípios e os §§ 9º e 11 do artigo 166 da Constituição Federal, asseguram que até 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, uma vez emendados pelo Legislativo Municipal, devem ser cumpridos obrigatoriamente pelo Executivo, sendo que metade do percentual deve ser destinados para as ações em saúde, exceto gastos com pessoal e encargos.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de Maio de 2022.

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora